



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.048, DE 03/10/1977

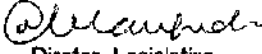
Processo n.º 23.309

PROJETO DE LEI N.º 7.095

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º a 7 de agosto).

Arquive-se


Diretor Legislativo
27/10/77



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 02
proj. 23.309
6/04

Matéria: PL 7.095	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Llanfedi</i> Diretora Legislativa 17/06/97	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>W. Llanfedi</i> Diretora Legislativa 17/06/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galduch</i> Presidente 17/06/97	☐ voto favorável ☐ voto contrário <i>W. Llanfedi</i> Relator 17/06/97
--	---	---

À <u>CJR</u> . (RE, art. 51, par. único) <i>W. Llanfedi</i> Diretora Legislativa 25/06/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Mauro Souza</i> Presidente 25/06/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>W. Llanfedi</i> Relator 25/06/97
---	---	--

À <u>CECET</u> . <i>W. Llanfedi</i> Diretora Legislativa 05/08/97	Designo Relator o Vereador: <i>W. Llanfedi</i> Presidente 05/08/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>W. Llanfedi</i> Relator 12/08/97
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Its. 03
proc. 23.359
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/06/97 W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023309 JUN 97 11 22 19

PP 99/97

PROJETO DE LEI Nº 7.095

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CCEET
Roberto
Presidente
17 DE JUN 97

ARROVADO
Roberto
Presidente
16 JUN 97

PROJETO DE LEI Nº 7.095

(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º. a 7 de agosto).

Art. 1º. É instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO", a ser comemorada anualmente de 1º. a 7 de agosto.

Art. 2º. São objetivos da Semana:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Integração Social e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e de Esportes e Recreação nas atividades de apoio à Semana.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A Semana instituída por esta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*



(PL nº. 7.095/97 - fls. 2)

Justificativa

Simple em seu objetivo, mas profundo em seu alcance, este projeto pretende criar oficialmente uma forma de o Poder Público reconhecer a importância e incentivar o aleitamento materno, especialmente entre as famílias menos abastadas.

Sabe-se que a amamentação é um fator essencial à manutenção da qualidade de vida do ser humano, eis que as crianças amamentadas têm maiores chances de uma vida sadia, já que os componentes do leite materno - o mais apropriado ao ser humano nessa fase - contém todas as substâncias necessárias à alimentação e proteção da criança contra doenças, além de outros, também de superior importância para a própria mãe.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 10.06.97

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.188**

PROJETO DE LEI Nº 7.095

PROCESSO Nº 23.309

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º a 7 de agosto).

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto apresentado pelo nobre autor incorpora vício que pode ser sanado através de emenda supressiva. Tal constatação incide sobre os arts. 3º e 4º da propositura, em face de o projeto atribuir competência a órgão da Administração Municipal, o que é defeso em projeto de vereador, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII - assim como prever despesas, o que é igualmente vedado, conforme prevê os arts. 49, I, e 50 do mesmo texto legal.

Assim, sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com o nosso estudo, formule emenda suprimindo os arts. 3º e 4º do projeto.

DO PROJETO DE LEI

Com a supressão dos mencionados dispositivos a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal do Aleitamento Materno, a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de agosto, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo outros reparos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 06
proc. 33.309
Alm

(Parecer CJ Nº 4.188 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação deve
ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico -



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.309

PROJETO DE LEI Nº 7.095, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º a 7 de agosto).

PARECER Nº 229

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.188, de fls. 5/6, que subscrevemos na totalidade.

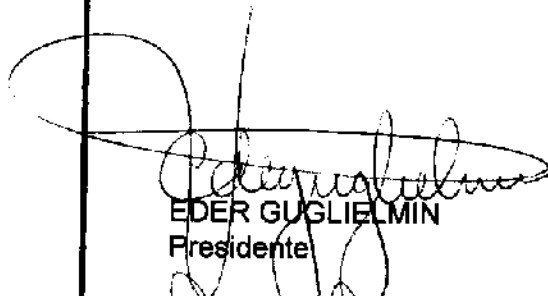
A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir a Semana Municipal do Aleitamento Materno - incluindo-a no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376/79 -, a ser realizada anualmente no período de 1º a 7 de agosto, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquele diploma legal. Como bem ressaltou o órgão técnico, a inovação legislativa incorpora vício de ilegalidade no que tange aos arts. 3º e 4º, que podem ser saneados através de emenda supressiva, que houvemos por bem formular em anexo. Assim, com a emenda, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

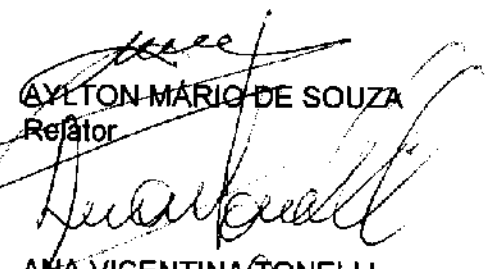
É o parecer.

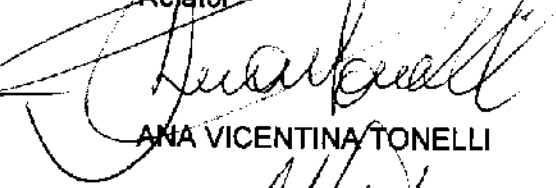
Sala das Comissões, 25.06.1997

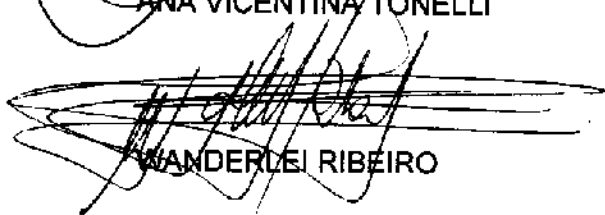
Aprovado em 30.6.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.309

PROJETO DE LEI Nº 7.095, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º a 7 de agosto).

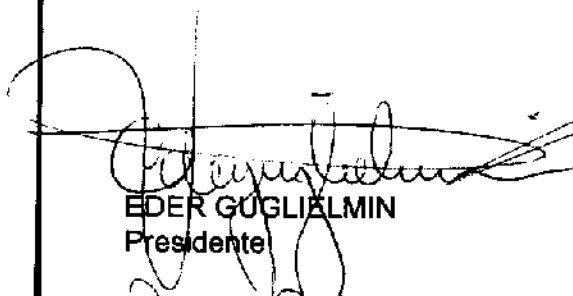


EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.095

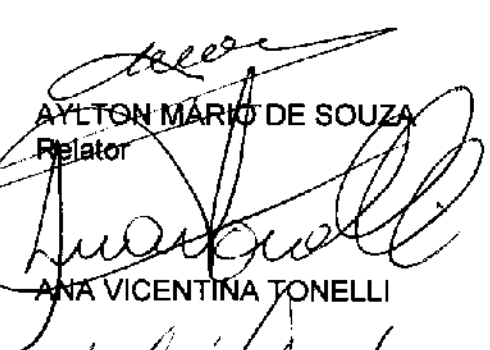
Suprime dispositivos.

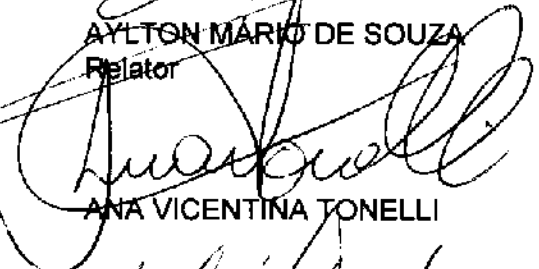
Suprimam-se os arts. 3º e 4º.

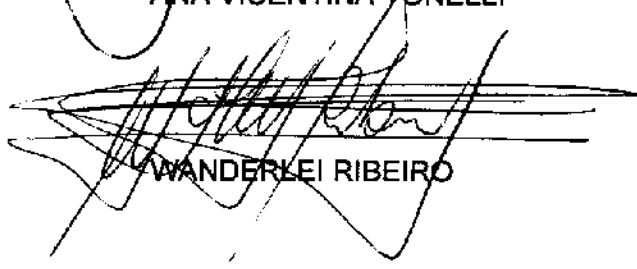
Sala das Comissões, 25.06.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO CALDINO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 23.309

PROJETO DE LEI Nº 7.095, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º a 7 de agosto).

PARECER Nº 273

Com o projeto em destaque objetiva-se instituir anualmente, no período de 1º a 7 de agosto, a Semana Municipal do Aleitamento Materno, e para tanto busca-se o aval dos pares para consagrar essa pretensão.

Ao analisarmos a matéria inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos do nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04 que reconhece a importância do leite materno como elemento imprescindível para a vida sadia das crianças, como vacina natural que protege a par de ser o alimento mais rico que uma mãe pode oferecer ao filho.

Conta, portanto, o projeto com o aval desta comissão, que consigna, assim, voto favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.08.1997

Aprovado em 18.8.1997

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ALBERTO ALVES DA FONSECA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

PEDRO JOEL LANZA

*



Of. PR 09.97.74
proc. 23.309

Em 17 de setembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.729, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.095, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de setembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.095

AUTÓGRAFO Nº 5.729

PROCESSO Nº 23.309

OFÍCIO PR Nº 09.97.74

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/09/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Assinatura]

RECEBEDOR:

[Assinatura]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

9/10/97

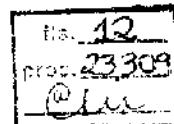
[Assinatura]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



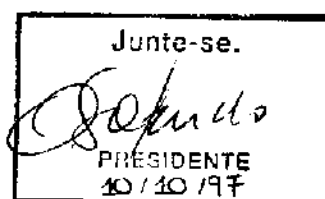
OF. GP.L. Nº 494/97
Proc. nº 19.276-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024002 OUT 97 09 25 55

PROTUBER GERAL
Jundiaí, 03 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.095, bem como cópia da Lei nº 5.048, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

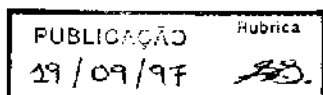
N e s t a

nn/1



GP., em 03.10.97

proc. 23.309



Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.729

(Projeto de Lei nº. 7.095)

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º. a 7 de agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO", a ser comemorada anualmente de 1º. a 7 de agosto.

Art. 2º. São objetivos da Semana:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º. A Semana instituída por esta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete (17/09/1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

*

apl7095.doc/ns

215 x 315 mm

SG



LEI Nº 5.048, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a “SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO” (1º a 7 de agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a “SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO”, a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - São objetivos da Semana:

- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º - A Semana instituída por esta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nm/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/10/97 PL

LEI N° 5.048, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1° a 7 de agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO", a ser comemorada anualmente de 1° a 7 de agosto.

Art. 2° - São objetivos da Semana:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3° - A Semana instituída por esta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos